

RESOLUÇÃO Nº. 05/2026 CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

O CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE VICENTINÓPOLIS – VICENTINÓPOLIS PREV, Estado de Goiás, instituído por força das disposições da Lei Municipal nº 825, de 12 de abril de 2022, usando das atribuições que lhe confere por Lei e;

Considerando a necessidade de constituir reserva com as sobras do custeio das despesas dos exercícios anteriores, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração.

Considerando que o limite de 3,60 (três vírgula sessenta por cento) para o custeio administrativo definido pela Portaria MTP nº 1.467/2022, encontra-se expressamente definida na Lei Complementar nº 019, de 22 de fevereiro de 2023 a alterações posteriores.

Considerando que o limite supramencionado é calculado sobre o valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS do exercício anterior para ser aplicado no exercício seguinte;

Considerando a constituição de reservas com as sobras da taxa de administração deverá ser evidenciada na contabilidade e, além disso, na elaboração do orçamento do RPPS, na rubrica “Taxa de Administração”, que figurará, obrigatoriamente, a sobra do exercício anterior na composição do orçamento do exercício corrente;

Considerando que o Vicentinópolis Prev possui conta bancária específica para os recursos da taxa de administração e para a constituição da reserva, a fim de facilitar o seu controle e aplicação, colaborando no gerenciamento permanente dos valores;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE VICENTINÓPOLIS

Considerando que os recursos destinados à Taxa de Administração restringem-se exclusivamente à organização e ao pleno funcionamento da Unidade Gestora do RPPS, inclusive para a aquisição e conservação de patrimônio;

Considerando que os recursos da Taxa de Administração deverão ser aplicados dentro dos mesmos critérios dos recursos previdenciários previstos na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025, ou o que a este vier a substituir no futuro.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a transferência do saldo remanescente da conta específica da Taxa de Administração nº 02454-7, da agência nº 5421 do Banco Itaú, para a conta corrente específica da Reserva Administrativa nº 07500-2, da agência nº 5421 do Banco Itaú, no valor de R\$ 9.943,46 (nove mil novecentos e quarenta e três reais e quarenta e seis centavos), conforme saldo de 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º - Autorizar a transferência do valor correspondente a Taxa de Administração para o ano de 2026, cujo saldo será utilizado para os fins a que se destina a Taxa de Administração do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE VICENTINÓPOLIS – VICENTINÓPOLIS PREV**, destinados à organização e ao pleno funcionamento da Unidade Gestora do RPPS, inclusive para a conservação de seu patrimônio, no valor de **R\$ 605.250,76** (seiscentos e cinco mil, duzentos e cinquenta reais e setenta e seis centavos), conforme cálculo da planilha anexa.

Art. 3º - Os valores considerados para o cálculo da taxa de administração, constam na tabela anexa e nos relatórios mensais das guias de recolhimento previdenciário e resultaram em **R\$ 605.250,76** (seiscentos e cinco mil, duzentos e cinquenta reais e setenta e seis centavos) que serão transferidos da Conta Previdenciária nº 01361-5, da agência nº 5421, do Banco Itaú, para a conta corrente específica da Taxa de Administração nº 02454-7, da agência nº 5421, do Banco Itaú.

Art. 4º - Fica a Diretoria Executiva do **VICENTINÓPOLIS PREV**, incumbida de dar publicação desta Resolução no placar do Município.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE VICENTINÓPOLIS

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Vicentinópolis, aos 28 dias do mês de janeiro de 2026.

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

Leomarcos Eliotério da Silva _____

Paulo Antônio de Oliveira _____

Jorge Mariano Neto _____